

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

004

Processo n° 11.489/00

"Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel"

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. HUGO FERREIRA DE SÁ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3.914.099-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 068.470.138-34, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 11.489/00, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:-

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O LOCADOR é senhor e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua General Telles, nº 1.144 – Centro – nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá ser instalado o Cartório Judicial do Anexo Fiscal da Comarca de Botucatu, ficando proibido seja disvirtuada tal finalidade sem anuência por escrito do LOCADOR.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em **07 de janeiro de 2001** e término em **06 de março de 2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>:- O aluguel mensal será de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), sem reajuste.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5° (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

Fls. 1/3

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

005

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, deverá incidir multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS -** 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 03070212.222 - Manutenção da Administração Geral.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>:- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

<u>Parágrafo Único</u> – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>:- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo.

<u>CLÁUSULA NONA</u>:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir à instalação e funcionamento do Cartório Judicial – Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Botucatu/SP.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Fls. 2/3

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

006

Processo nº 11.489/00

<u>Parágrafo Único</u> - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, cumprir e respeitar o presente contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e **IPTU**, durante a vigência deste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAÚLA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

> HUGO FERREIRA DE SÁ - LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

2ª tilmaf:

Fls. 3/3